



**RESOLUÇÃO N.º 1478/2021-CEPE/UEMA**

Institui a política de empreendedorismo da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA que objetiva viabilizar a criação de negócios inovadores e a expansão de negócios existentes.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e de acordo com o disposto no artigo 46, inciso XVIII do Estatuto da Universidade Estadual do Maranhão;

considerando os artigos 23, 24, 167, 200, 213, 218, 219 e 219-A da Constituição Federal;

considerando os artigos 234, 235, 235-A, 235-B e 235-C da Constituição Estadual;

considerando a Lei n.º 10.973/2004, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação, nos termos da Emenda Constitucional n.º 85/2015, alterada pela Lei n.º 13.243/2016, regulamentada, por sua vez, pelo Decreto n.º 9.283/2018, que constituem o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação;

considerando o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Maranhão;

considerando o ainda a Lei complementar n.º 182, de 1º de junho de 2021, que institui o marco legal das *startups* e do empreendedorismo inovador; a Lei n.º 9.279/96, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial; a Lei n.º 9.610/98, legislação sobre direitos autorais e a Lei n.º 9.609/98, que dispõe sobre a proteção do programa de computador, e demais legislações que lhe forem aplicáveis;

considerando a Resolução n.º 867/2008-CEPE/UEMA, que institui o Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT da UEMA; a Resolução n.º 1028/2019-CONSUN/UEMA, que institui a Agência de Inovação e Empreendedorismo da UEMA, Resolução n.º 1031/2019-CONSUN/UEMA, que estabelece a Política de Inovação da UEMA;



RESOLVE:

Art. 1º Instituir a política de empreendedorismo da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA que objetiva viabilizar a criação de negócios inovadores e a expansão de negócios existentes, por meio do desenvolvimento de competências e habilidades empreendedoras para implementar e gerenciar um negócio próprio.

Art. 2º A política de empreendedorismo da UEMA observará os seguintes princípios e diretrizes:

I - reconhecimento do empreendedorismo inovador como vetor de desenvolvimento econômico, social e ambiental;

II - incentivo à constituição de ambientes favoráveis ao empreendedorismo inovador, com valorização da segurança jurídica e da liberdade contratual como premissas para a promoção do investimento e do aumento da oferta de capital direcionado a iniciativas inovadoras;

III - importância das empresas como agentes centrais do impulso inovador em contexto de livre mercado;

IV - atualização do ambiente de negócios brasileiro, à luz dos modelos de negócios emergentes;

V - fomento ao empreendedorismo inovador como meio de promoção da produtividade e da competitividade da economia maranhense e de geração de postos de trabalho qualificados;

VI - aperfeiçoamento das políticas públicas e dos instrumentos de fomento ao empreendedorismo inovador;

VII - promoção da cooperação e da interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas, como relações fundamentais para a conformação de ecossistema de empreendedorismo inovador efetivo;

VIII - incentivo à contratação, pela administração pública, de soluções inovadoras elaboradas ou desenvolvidas por *startups*, reconhecidos o papel do Estado no fomento à inovação e as potenciais oportunidades de economicidade, de benefício e de solução de problemas públicos com soluções inovadoras; e

IX - promoção da competitividade das empresas maranhenses e da internacionalização e da atração de investimentos nacionais e estrangeiros.



Art. 3º Para os fins da presente política, considera-se:

I - Empreendedorismo: é o ato de empreender, introduzindo algo novo e diferente dentro de um mercado, de uma empresa ou para a sociedade.

II - Empreendedor: indivíduo que dá início a uma organização empresarial ou instituição.

III - *Startup*: empresário individual, empresa individual de responsabilidade limitada, sociedades empresárias, as sociedades cooperativas e as sociedades simples, nascente ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados.

IV - Investidor-anjo: investidor que não é considerado sócio nem tem qualquer direito à gerência ou ao voto na administração da empresa, não responde por qualquer obrigação da empresa e é remunerado por seus aportes;

IV - Incubadoras de Empresas: organizações que estimulam e apoiam a criação e o desenvolvimento de micro e pequenas empresas nascentes, visando facilitar o processo de inovação tecnológica e capacitação das empresas para atuar no mercado.

Art. 4º A Agência de Inovação e Empreendedorismo da UEMA, instituída nos termos da Resolução n.º 1028/2019-CONSUN/UEMA, é o órgão responsável pela gestão da política de empreendedorismo da UEMA.

Art. 5º Além do que prescreve o artigo 40 da Resolução n.º 1031/2019-CONSUN/UEMA, são diretrizes da atuação estratégica da Agência de Inovação e Empreendedorismo no âmbito da política de empreendedorismo:

I - fomentar o empreendedorismo acadêmico, estabelecendo modelos de gestão que apoiem tais iniciativas, incluindo aquelas em parceria com organizações públicas, privadas e de economia mista, sociedades empresárias, cooperativas e associações;

II - fomentar a geração de empreendimentos inovadores e eficazes em todas as áreas de competência da UEMA;

III - promover continuamente ações institucionais de capacitação em empreendedorismo, gestão da inovação, propriedade intelectual, licenciamento e



transferência de tecnologia em sua comunidade acadêmica, inclusive por meio de sua inserção em currículos de ensino, pesquisa e extensão;

IV - estimular o envolvimento e a participação da comunidade acadêmica na implementação e execução da política de empreendedorismo;

V - fomentar a participação de servidores do quadro da UEMA, bem como a de seus discentes, em empresas, cooperativas e associações de base científico-tecnológica que atuem na geração e implementação de inovação fundamentada em tecnologias por ela geradas, isoladamente ou em parceria com outras instituições;

VI - estabelecer a política de instalação de empresas de tecnologia de ponta em suas dependências físicas e diretrizes de fomento às *startups*;

VII - expandir a capacidade de incubação de novas empresas na UEMA;

VIII - divulgar a cultura do empreendedorismo junto à comunidade maranhense;

IX - instalar uma rede de divulgação e interlocução permanente da Agência de Inovação e Empreendedorismo permanente com todos os setores da instituição;

X - criar espaços físicos de interlocução dentro do ambiente da instituição para orientação e capacitação de empreendedores e potenciais empreendedores.

Art. 6º A UEMA estimulará o empreendedorismo na Universidade:

I - apoiando os processos que embasam o compartilhamento do conhecimento por meio de cooperações, licenciamentos e transferência de tecnologias às empresas nascentes de base tecnológica;

II - encorajando o empreendedorismo tecnológico dos discentes;

III - promovendo educação empreendedora;

IV - compartilhando sua infraestrutura;

V - apoiando as ações e estratégias incubação e aceleração no seu âmbito interno e em parcerias com outras iniciativas públicas e privadas; e

VI - atuando em demais ações que possam fortalecer o ecossistema empreendedor, na forma da legislação pertinente.



Art. 7º A Agência de Inovação e Empreendedorismo poderá recorrer ao Conselho Técnico-Científico, regulamentado pelo anexo da Resolução n.º 867/2008-CEPE/UEMA, presidida doravante pela sua Diretoria, para:

I - auxiliar nas decisões que envolvam análise de conveniência da administração pública na realização das suas competências;

II - acompanhar, supervisionar e avaliar a implementação da política de empreendedorismo da UEMA;

III - realizar as atribuições conferidas nesta Resolução para a execução da política de empreendedorismo;

IV - assistir em outros interesses da política de empreendedorismo e da Agência Inovação e Empreendedorismo.

Parágrafo único. A composição do Conselho Técnico-Científico estabelecida pelo artigo 6º do anexo da Resolução n.º 867/2008-CEPE/UEMA deverá ser adicionada de um representante da Reitoria.

Art. 8º As medidas de estímulo ao empreendedorismo adotadas da presente política contemplam:

I - promoção da implantação do tema empreendedorismo de forma transversal no ensino, na pesquisa, pós-graduação e extensão;

II - criação da Incubadora da UEMA;

III - estabelecimento do Programa UEMA de *Startups*;

IV - fortalecimento das empresas juniores na UEMA.

§1º A UEMA deverá regular por meio de instrumentos jurídicos específicos as medidas de estímulo previstas nos incisos do presente artigo.

§2º A Agência de Inovação e Empreendedorismo, assessorada pelo Conselho Técnico-Científico, deverá planejar a implementação das medidas de estímulo previstas nos incisos deste artigo e demais dispositivos a seguir, em planos de ação com objetivos, metas, ações, prazos e responsáveis, de forma que seja passível de monitoramento, avaliação e revisão periódica.



**UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DO  
MARANHÃO**

Art. 9º Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pela Agência de Inovação e Empreendedorismo, em primeira instância, e pelo Conselho Técnico-Científico, em segunda instância.

Art. 10 A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 6 de outubro de 2021.



*Glória de Fátima de C. Pinheiro*  
Secretária de Órgãos Colegiados  
Superiores da UEMA

**Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa**  
Reitor